



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 068/2016 ANO VII

Divulgação: quinta-feira, 14 de abril de 2016

Publicação: sexta-feira, 15 de abril de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

### REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0002105-07.2015.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Requerente: Leandro Figueiredo

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Rosilene Oliveira Machado (OAB/MG 128942)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar parcialmente procedente a presente ação, para rescindir o acórdão que excluiu o autor das fileiras da PMMG e reintegrá-lo aos quadros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

### EMBARGOS INFRINGENTES

Processo 0000720-49.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Ricardo Nascimento Souza

Advogados: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso para absolver o embargante na forma do art. 439, alínea "e", do CPPM.

Ficaram vencidos os juízes Cel PM Rúbio Paulino Coelho, Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos e Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que negaram provimento ao recurso.

### EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo n. 0001383-70.2015.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Anderson Andrade de Carvalho

Advogado(s): Rodrigo César Dias Bruno (OAB/MG 061061)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pela preliminar arguida de cerceamento de defesa e, no mérito, em rejeitar os embargos.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0002320-48.2013.9.13.0001

Recorrente: Elenildo José Batista

Advogado: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação nos Agravos em Recurso Especial e Extraordinário interpostos por Elenildo José Batista.

**MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0001972-90.2014.9.13.0002

Recorrente: Júlio César Gabriel

Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DO DESPACHO: nos termos do disposto no § 7º do artigo 1.042 da Lei n. 13.105/2015, remetam-se os autos para o e. Superior Tribunal de Justiça, sobrestando a tramitação do recurso extraordinário.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0001412-51.2014.9.13.0002

Agravante: Leonardo Eustáquio Ramos Batista

Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DO DESPACHO: nos termos do disposto no § 7º do artigo 1.042 da Lei n. 13.105/2015, remetam-se os autos para o e. Superior Tribunal de Justiça, sobrestando a tramitação do recurso extraordinário.

**SEGUNDA CÂMARA****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Processo n. 0001826-21.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001124-66.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Excipientes: Maj PM Fabrizio Duilio Ortenzio

Sd PM Grasiela Teixeira Machado dos Santos

Advogados: Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346) e outros

Excepta: Juíza Titular da 3ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar improcedente a presente exceção de suspeição.

**MATÉRIA CÍVEL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0000110-84.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Daniel Sidney de Carvalho (ex-2º Sgt PM)

Advogado(a/s): Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115148) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 00002871-88.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargantes: Sd PM Adriano Roberto Ferreira da Silva

3º Sgt PM Marcelo Guimarães Afonso

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

---

**CORREGEDORIA**

---

**Portaria nº 24/2016-CJM**

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**Resolve:**

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para responder pelo plantão na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 18/04/2016 às 8h do dia 25/04/2016**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, jme 02607.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

40148MG => 8; 40402MG => 11; 43373MG => 8; 53542MG => 12; 57887MG => 6; 58143MG => 13; 62468MG => 2; 64576MG => 10; 65420MG => 3; 77819MG => 8; 78201MG => 1, 6; 80955MG => 10; 86517MG => 11; 90720MG => 11; 91153MG => 10; 91697MG => 7; 96346MG => 1, 10; 101172MG => 15; 103774MG => 10; 106073MG => 3, 8, 9; 106114MG => 8; 108530MG => 6; 112330MG => 14; 114617MG => 3; 118477MG => 10; 120013MG => 6; 121052MG => 15; 123415MG => 10; 124631MG => 3, 5, 8; 127377MG => 15; 131560MG => 9; 132967MG => 15; 138444MG => 4; 145316MG => 1; 157818MG => 11; 163622MG => 7;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0001961-64.2014.9.13.0001

Autor: Cb Rodrigo Freire Nogueira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes do laudo médico pericial acostado às fls. 838 a 845. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha.

**MATÉRIA CRIMINAL**

2 - 0000291-20.2016.9.13.0001

Réu: Fillipe de Felice Oliveira Magro => Audiência de Oitiva de Vítima(s) e Inquirição de Testemunha(s) arroladas na denúncia, designada para o dia 23/05/2016, às 14:00 horas. Adv.: Andre Luiz Guedes Zappala.

3 - 0001564-39.2013.9.13.0001

Réu: Isaac Newton de Oliveira, Edilson Kehler Cadetti, Carlos Andre Crispim, Adilson Andrade da Silva => Determinada a abertura de vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Rosangela Coelho das Dores.

4 - 0002204-08.2014.9.13.0001

Réu: Antonio Carlos de Souza => Designada a data de 16 DE MAIO DE 2016 ÀS 14:00 HORAS, para oitiva da testemunha do Juízo. Adv.: Franklin Jose de Moura.

5 - 0011957-91.2011.9.13.0001

Réu: Anderson Ribeiro => Determinada a continuidade do tratamento, com realização de perícia médica anual. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

6 - 0001643-15.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Thomas Antonio Silva Fioreze, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da documentação apresentada às fls. 782/785. Adv.: Braulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

**MATÉRIA CRIMINAL**

7 - 0002008-98.2015.9.13.0002

Réu: Marcio Roque Vieira => Vista à defesa do acusado para apresentação de quesitos à Carta Precatória inquiritória a ser expedida para a Comarca de Ubá/MG. Adv.: Bruno de Oliveira Lima, Thiago Augusto Custodio Raimundo.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

8 - 0000145-41.2014.9.13.0003

Réu: Dalton Ferreira Lopes => Vista à Defesa do despacho de folha 577. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carloto Rocha Pereira Pinto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Thiago Henrique Ferreira Lessa.

9 - 0000222-79.2016.9.13.0003

Réu: Daniel de Sousa => Vista à Defesa do apensamento da decisão de Habeas Corpus nº 0800009-49.2016.9.13.0000. Adv.: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0000369-52.2009.9.13.0003 ou 35150

Réu: Rene Mauricio Muniz, Adir Garcia Fontoura, Lucio Alves Franklin Junior, Jonas Simioni Matos => Vista à Defesa para se manifestar acerca do início da execução provisória da pena, consonante a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus n.126.292. Adv.: Adriana Victor de Carvalho,

Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Igor Mendonca, Guilherme Coelho Colen, Guilherme Salvador Mendes, Lucas Ferreira Bicalho, Marcelo Peixoto de Melo.

11 - 0000390-18.2015.9.13.0003

Réu: Ronaldo Teixeira Loures => Audiência de Admonitória designada para o dia 26/04/2016, às 16:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Khalil Figueiredo Abdalla, Thiago Francisco Lima.

12 - 0001023-29.2015.9.13.0003

Réu: Derly Areias dos Santos Junior, Jesse Mario Rodrigues da Cruz => Nova Vista à Defesa para eventual substituição da testemunha. Adv.: Antonio Jose Viana.

13 - 0001815-80.2015.9.13.0003

Réu: Neveston Donizete Francisco de Calazans => Audiência de Suspensão Condicional do Processo redesignada para o dia 03/05/2016, às 15:30h. O comparecimento do acusado em audiência é ônus por ele arcado, lembrando, inclusive, a facultatividade do direito de presença. Adv.: Jose Abdala Taulil.

14 - 0002575-97.2013.9.13.0003

Réu: Antonio Luiz Campos => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Passos foi distribuída e recebeu o nº de processo 047915019215-7 e tramita perante a 1ª crime/prec/exec. // Audiência designada para o dia 15/08/2016, às 14:00h, na Comarca de Passos/MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

15 - 0011270-11.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Vista à Defesa para se manifestar acerca do início da execução provisória da pena, consonante a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus n. 126.292. Adv.: Carla de Jesus Resende, Isabella Guilherme Rocha, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Silas Teixeira Moreira.